



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROJETO DE LEI Nº 036/2016.

“QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS PARLAMENTARES PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 29, inciso VI da Constituição Federal e Art. 35, § 1º do inciso XX da Lei Orgânica do Município de Parintins apresenta para deliberação desta Casa o presente Projeto de

Art. 1º Fixa em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o subsídio mensal aos Vereadores para a Legislatura 2017-2020.

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta Lei.

Parágrafo único: A ausência injustificada do vereador às Sessões Ordinárias implicará em desconto nos subsídios, da importância correspondente ao valor da Sessão.

Art. 3º Os subsídios pagos aos membros do Poder Legislativo não poderão ultrapassar:

I - Individualmente, para cada Vereador, à remuneração do Prefeito Municipal;

II - Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º (Revogado pela Lei Complementar n. 013/2013, de 18 de junho de 2013).

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando assim todas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de novembro de 2016

EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

KARINE CRISTIANA DA COSTA BRITO
Vice-Presidente

JULIANO SANTANA DA SILVA
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO FILHO
2º Secretário